



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL



SGI Protocolo
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo 201911018733	Tipo Documento DECRETO	Nº do Documento 6.041/2019
Origem PROTOCOLO GACIV		Data 11/07/2019
Interessado GP / DECRETO Nº 6.041/2019		NORMAL
Assunto ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar DESCONTOS NOS JUROS E MULTAS APLICADAS SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA DIVIDA ATIVA DA PROGE		

DECRETO Nº6.041, 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESCONTOS DE ATÉ 50% NOS JUROS E MULTAS APLICADAS SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de possibilitar recebimento dos Créditos Tributários municipais vencidos a partir de condições que permitam a pronta adimplência dos seus Contribuintes;

Considerando a política da Administração Municipal de facilitar o cumprimento das obrigações tributarias pelos contribuintes de Parnamirim;

Considerando, finalmente, a permissibilidade constante no artigo 7º, § 5º, do Código Tributário Municipal – CMC, aprovado pela Lei nº 951/1997.

Artigo 1º – Fica a Dívida Ativa na Procuradoria-Geral do Município autorizada a conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) nos Créditos Tributários e Não Tributários, judicializados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

I – Em parcela única, com redução de 50%(cinquenta por cento) do valor das multas e dos juros;

II – Em sendo parcelado, uma entrada de 20%(vinte por cento) do valor total do crédito acordado e o restante em parcelas iguais e sucessivas;

III – Em até 5 (cinco) vezes, uma redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor das multas e dos juros;

IV – Em até 15 (quinze) vezes, uma redução de 40% (quarenta por cento) do valor das multas e dos juros;

V – Em até 25 (vinte e cinco) vezes, uma redução de 30% (trinta por cento) do valor das multas e dos juros;

VI – Em até 35 (trinta e cinco) vezes, uma redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas e dos juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

VII – Em até 60 (sessenta) vezes, uma redução de 10% (dez por cento) do valor das multas e dos juros.

§1º – O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para Pessoa Física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica.

§2º - Para fazer jus aos parcelamento previstos neste Decreto, o contribuinte que estiver em dia com o recolhimento dos créditos tributários do exercício atual.

§3º – Caberá ao Procurador-Geral do Município adotar as providências necessárias quanto ao recolhimento, pelos contribuintes, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, objeto dos benefícios previstos neste Decreto.

Artigo 2º – No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação.

Artigo 3º – Para dívidas ajuizadas, o acordo sendo à vista ou parcelado será instruído com o Termo de Regularização de Parcelamento – TRP, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, visando à comprovação do pagamento do crédito principal e/ou dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo, de conforme anexo II.

§1º – Para as dívidas ajuizadas, o boleto e comprovante de pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios deverá ser apresentado à PROGE em até 48 (quarenta e oito) horas do pagamento.

§2º - O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela, e sob a condição resolutória de pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Parnamirim/RN, 01 de julho de 2019.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

ANEXO I

ACORDO: À VISTA OU PARCELADO	
PARCELA	DESCONTO
Única	50%(cinquenta por cento)
Até 5x	45%(quarenta e cinco por cento)
Até 15x	40%(quarenta por cento)
Até 25x	30%(trinta por cento)
Até 35x	20%(vinte por cento)
Até 60x	10%(dez por cento)

ANEXO II

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO - TRP

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO:

PROCESSO N°

ACORDO N°

A Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim/RN, nos termos do que dispõe o Decreto n° ..., de ... de ... de 2019, certifica o pagamento à vista ou da primeira parcela do acordo acima especificado.

I - RELAÇÃO DOS DÉBITOS PARCELADOS			
PERÍODO DE APURAÇÃO	CERTIDÃO	SALDO DEVEDOR ORIGINÁRIO	VALOR ATUALIZADO
2014			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

2015			
2016			
2017			
2018			
TOTAL			

II – DEMONSTRATIVO DO ACORDO CONSOLIDADO			
PARCELA	VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO
01/10			
02/10			
03/10			
04/10			
05/10			
TOTAL			

III – DEMONSTRATIVO DOS HONORÁRIOS			
PARCELA	VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO
01/05			
02/05			
03/05			
04/05			
05/05			
TOTAL			

A Prefeitura Municipal de Parnamirim se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere o presente Termo de Regularização de Parcelamento.

A aceitação deste Termo de Regularização de Parcelamento está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.parnamirim.rn.gov.br/>

Av. Castor Vieira Régis, nº 500, Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59.140-670 Fone: (84) 3644-1686.
Site: www.parnamirim.rn.gov.br – Email: contato@parnamirim.rn.gov.br